



## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 007 DE 06 DE JUNHO DE 2007.

**“Autoriza permuta de imóveis e toma outras providências”.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica instituído a Comissão de Avaliação dos referidos terrenos, situado neste município, na zona urbana local denominado Pitangueiras, com a área 6.130.47 m<sup>2</sup> ( seis mil cento e trinta metros e quarenta e sete centímetros quadrados ) parte do total de área de 18.971.50 m<sup>2</sup> ( dezoito mil, novecentos e setenta e um metros e cinquenta centímetros quadrados), e devidamente registradas no livro 2 – AM, fls 082, sob o nº 003, matrícula 8.448, de 02/06/98, do Registro de Imóveis desta Comarca, destinada a área Verde e Institucional, integrante do loteamento “ Residencial Pitangueiras “ .

**Art. 2º** - As áreas a serem avaliadas é, conforme mapa e memorial descritivo em anexo, o quais passam a fazer parte integrante deste.

**01- (um) terreno com 15,00 metros de frente para a Rua Projetada 8, do Loteamento Pitangueiras; 32,00 metros pela estrada velha para Nova Badem; 24,50 metros em divisas com o Loteamento Primavera; e 30,00 metros com a Rua Projetada que dá acesso ao Loteamento Primavera, com a área total de 612,25 m<sup>2</sup>.**



02( um ) terreno com 15 metros de frente para a Rua Projetada 8, do Loteamento Pitangueiras ; 31,50 metros com a Rua Projetada que dá acesso ao Loteamento Primavera; 51,00 metros em divisas com Loteamento Primavera e 29,00 metros com a Rua 4, que dá acesso ao Loteamento primavera, com a área total de 1.527,60m<sup>2</sup>.

03 - ( um ) terreno com frente para a Rua Projetada 8, do Loteamento Pitangueiras, na extensão de 42,00 metros; 9,00 metros de extensão pela Rua Santa Inês, que dá acesso ao Loteamento Primavera; 43,00 metros em divisas com a propriedade de Vicente de Paula Ribeiro; 20,00 metros pela Rua Projetada 1, que dá acesso ao Loteamento Vila Rica, com a área total de 616,25m<sup>2</sup>.

04- 01 (um ) terreno com frente para a Rua Projetada 4, que dá acesso ao Loteamento Vila Rica, na extensão de 33,50 metros; 41,00 metros em divisas com o Loteamento Vila Rica; ainda em terrenos do Loteamento Vila Rica, virando à esquerda, na extensão de 55,00 metros; 6,00 metros de extensão pela Rua 1, do Loteamento Vila Rica; 88,00 metros em divisas com os lotes da quadra "R" do Loteamento Pitangueiras, com a área total de 1.273,87 m<sup>2</sup>.

05- 01 ( um ) terreno com 31,50 metros em divisas com os lots 1, 2 e 8 da quadra "X" do Loteamento Pitangueiras; 56,00 metros em divisas com o Loteamento Vila Rica; 51,00 metros de extensão margeando o Córrego dos Lobos; 22,00 metros com A.N.E do Loteamento Pitangueiras; 20,00 metros com o lote nº 7 da quadra "X" do Loteamento Pitangueiras e 34,00 metros com os lotes 5, 6, e 7 da quadra "X" do Loteamento Pitangueiras, com a área total de 2.100,50 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a permutar as áreas desafetadas, referidas no artigo anterior, por uma área de terreno integrante da "Granja Pitangueiras", com 14.784,00 m<sup>2</sup> ( quatorze mil, setecentos e oitenta e quatro metros quadrados ), de propriedade do Dr. Antônio Henrique da Cruz e sua mulher D<sup>a</sup>. Luíza Silvestrine da Cruz, registrada no livro 2-AA, às fls. 135, sob o nº. 01, matrícula 6.275, de 02/04/91, do Registro de Imóveis desta Comarca, que tem as seguintes confrontações e dimensões:



01 – Pela frente, com o Loteamento Pitangueiras, pela Rua Projetada n°. 4, na extensão de 112,00 metros; pelo lado esquerdo, com o Sítio Pitangueiras, na extensão de 132,00 metros; pelo lado direito, com o mesmo Sítio Pitangueiras e Bairro Lavrinha, na extensão de 132,00 metros; e, pelos fundos, com o mesmo Sítio Pitangueiras, na extensão de 112,00 metros.

**Art. 3º.** – Esta Lei constará, na íntegra, da escritura respectiva.

**Art. 4º.** – As despesas decorrentes da competente escritura, correrão por conta do Município de Lambari .

**Parágrafo único** – As despesas que pertencerem a este Município, e referidas no artigo anterior, correrão à conta de dotação própria do Orçamento Vigente.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 06 de junho de 2007.

**Sebastião Carlos dos Reis**  
**Prefeito Municipal**

**Ana Cristina Gonçalves dos Reis**  
**Chefe de Gabinete**